



ORDEM DOS  
ENGENHEIROS  
TÉCNICOS



**Primeira revisão do Protocolo de Cooperação entre a  
Ordem dos Engenheiros Técnicos de Portugal e a  
Ordem dos Engenheiros de Angola**

**ENTRE:**

**A ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS DE PORTUGAL**, com sede na Praça D. João da Câmara, n.º 19, 1200-147 Lisboa, representada pelo Senhor Engenheiro Técnico Civil Augusto Ferreira Guedes, na qualidade de Bastonário da Ordem dos Engenheiros Técnicos de Portugal, como Primeira Outorgante,

E

**A ORDEM DOS ENGENHEIROS DE ANGOLA**, com sede na Rua Rainha Ginga, 74, 11º, CP 6468 Luanda, República de Angola, neste ato representada pelo Senhor Engenheiro Augusto Paulino de Almeida Neto, na qualidade de Bastonário da Ordem dos Engenheiros de Angola, como Segunda Outorgante.

**Considerando que:**

1. A Ordem dos Engenheiros Técnicos de Portugal, é a associação pública representativa de todos os profissionais de engenharia que exercem a profissão de Engenheiro Técnico, em Portugal.
2. A Ordem dos Engenheiros de Angola representa todos os profissionais de engenharia que exercem a profissão de Engenheiro, em Angola.
3. São atribuições da Ordem dos Engenheiros Técnicos de Portugal:
  - a. Conceder o título de engenheiro técnico,
  - b. Regular o acesso e exercício da profissão de engenheiro técnico, em Portugal;
  - c. Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de Engenheiro Técnico;
  - d. Promover a valorização profissional e científica dos Engenheiros Técnicos;
  - e. Contribuir para a defesa e promoção da engenharia;
  - f. Defender os direitos e interesses dos Engenheiros Técnicos;
  - g. Promover o intercâmbio de ideias e experiências entre os membros e com organismos congéneres estrangeiros;
4. São atribuições da Ordem dos Engenheiros de Angola, entre outras
  - a. Conceder o título de Engenheiro;



ORDEM DOS  
ENGENHEIROS  
TÉCNICOS



- b. Regular o acesso e exercício da profissão de Engenheiro, em Angola;
  - c. Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de Engenheiro;
  - d. Promover a valorização profissional e científica dos Engenheiros;
  - e. Contribuir para a defesa e promoção da Engenharia;
  - f. Defender os direitos e interesses dos Engenheiros;
  - g. Promover o intercâmbio de ideias e experiências entre os membros e com organismos congéneres estrangeiros;
5. As competências profissionais e os atos de engenharia em Portugal se encontram regulamentadas por lei, entre outras, pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
  6. As competências profissionais e os atos de engenharia em Angola estão regulados pelo Decreto 39-I/92, de 28 de agosto.
  7. O intercâmbio e a cooperação entre as duas ordens assumem importância primordial para a melhoria da atividade de engenharia nos dois países e para a capacitação técnica dos seus membros;
  8. O exercício da engenharia em Portugal e em Angola carece de inscrição como membro efetivos nas respetivas Ordens Profissionais;
  9. As signatárias celebraram um protocolo de cooperação no dia 2 de julho de 2017,

Nos termos da Cláusula 6ª do protocolo de cooperação celebrado no dia 2 de julho de 2017, procede-se à sua primeira revisão, o qual passa a ter a redação enunciada nas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente protocolo tem como objeto definir e estabelecer as bases para a cooperação entre as instituições, assim como o processo de reconhecimento recíproco dos membros inscritos na OET e na OEA.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Intercâmbio**

A OET e a OEA comprometem-se a realizar, iniciativas conjuntas, nomeadamente, conferências, seminários, colóquios, destinados a promover a engenharia.



ORDEM DOS  
ENGENHEIROS  
TÉCNICOS



### **Cláusula 3.ª**

#### **Informação e formação**

1. A OET e aOEA comprometem-se a prestar toda a informação solicitada pelos membros da outra parte.
2. Podem os membros da outra parte participar em congressos, cursos e conferências com os mesmos direitos e custos dos membros da instituição.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Direitos**

Os membros de uma parte que se encontrarem no país da outra, gozam dos seguintes direitos:

- a) Frequentar as instalações das instituições e usufruir de todos os serviços nas mesmas condições dos respetivos membros.
- b) Beneficiar de todo o apoio que a instituição possa prestar de modo a tornar mais fácil o processo de integração do membro.
- c) Usufruir das publicações e de todo o material logístico que a instituição faculte aos seus membros.
- d) Usufruir dos protocolos subscritos pela instituição.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Deveres**

Os membros do país de proveniência estão sujeitos às condições de exercício da profissão e às regras deontológicas aplicáveis no país de acolhimento.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Exercício da Profissão**

As Partes Outorgantes reconhecem reciprocamente os membros inscritos em qualquer das Ordens, conferindo-lhes a capacitação para o exercício profissional nos termos dos estatutos e demais regulamentações em vigor em cada um dos países, sendo bastante para o efeito a apresentação do Cartão de Membro ou Declaração emitida pela Ordem Profissional de Origem.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Livre circulação**

As partes signatárias comprometem-se propor aos respetivos governos que, aos profissionais de engenharia oriundos de associações de países CPLP que tenham protocolo



ORDEM DOS  
ENGENHEIROS  
TÉCNICOS



de reciprocidade, seja proporcionado um visto automático simplificado para o exercício profissional.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Divulgação**

As partes se comprometem a divulgar, através de todos os meios de informação de que dispõe, o presente protocolo de cooperação.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Início e duração**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua celebração e tem a duração de três anos, sendo sucessivamente renovável caso não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de trinta dias em relação ao seu termo.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Revisão**

1. As partes comprometem-se a rever anualmente os termos do protocolo tendo em vista a execução do mesmo e seu aperfeiçoamento.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo devem ser efetuadas por escrito e assinada por ambas as partes.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Direito de rescisão**

O incumprimento do presente Protocolo de cooperação por causas imputáveis a qualquer dos Outorgantes confere ao outro o direito à rescisão unilateral do mesmo, sem prejuízo das atividades entretanto empreendidas.

Feito e assinado na Cidade da Praia, Cabo Verde, em 24 de Julho de 2018.

**Ordem dos Engenheiros Técnicos de Portugal**

**Ordem dos Engenheiros de Angola**

Augusto Ferreira Guedes  
Bastonário

Augusto Paulino de Almeida Neto  
Bastonário